

Leitura: A nova communica de ~~marinha~~ foi
presente a proposta de lei n.º 23 A ficando a força
naval para o anno economico de 1806 a 1807 em 5708
pracas distribuidas por marinha, e a nome
communica de marinha, e seguindo esta pro-
posta, entenda que elle e a sua condreção de ser
approvada e commentada no regimento proposto de
lei:

Art.º 1.º A força naval para o anno economico de
1806 a 1807 e fixada em 5708 pracas distribuidas por
1 capitão, 6 cornetas, 1 corneta, 12 canhoneiros, 3 torpedei-
ros, 14 lanceiros canhoneiros, 1 lanceiro, 4 transportes, 2
reboadores, 1 auxilia, 3 navios eccles, 1 navio de
pouso e 1 pontão supermaria.

§ unico: O total das pracas propostas e inclui-
do o pessoal indigena que faz parte das botações
das lanchas canhoneiras e outros navios em servi-
ço nas colônias, hem como o pessoal do servico
e escola pratica de torpedeiros e de canhoneiros.

Art.º 2.º O numero e a qualidade dos navios que
for padaria marinha, segundo assignarem as leis
necessarias do servico, com tanto que a despesa não
exceda a que for votada para a força que se quer
criar.

Art.º 3.º Fica renogada a lei de 1804 em contrario.

32 / Para das novas de communica e de 1806 1807

Manuel Antonio de Almeida
João Joaquim de Castro
~~Francisco~~
Francisco de Almeida
Antonio de Almeida
Choucri de Almeida
Augusto Almeida de Almeida

Fernando de Azevedo
Foi delimitado o Brasil
em 1492

Proposta de lei nº 23 et

Artigo 1º: A força naval para o ano económico de 1906 a 1907 é fixada em 5709 praças, distribuídas por 1 hiate, 6 cruzadores, 1 corveta, 19 canhoneiras, 3 torpedeiros, 14 lanças canhoneiras, 1 lanca, 4 transportes, 2 rebocadores, 1 vapór, 3 navios escais, 1 navio depósito e 1 pontão experimental.

É unico. O total de praças proposto é incluído o pessoal indispensavel que faz parte das lotações das lanças canhoneiras e outros navios em serviço nas estâncias, bem como o pessoal do serviço e escola pratica de torpedeiros e electricidade.

Artigo 2º: O numero e qualidade dos navios armados poderão variar, segundo o equipem as conveniências do serviço, com tanto que a despesa não exceda a que for notada para a força que se autoriza.

Artigo 3º: Fica reconhecida a Secretaria de Estado dos Negocios de Marinha e Ultramar 8 de Abril 1904

(S) Cyrci d'Ornelles, Vice-cancellor.

Proposta de lei

Artigo 1.º A força naval para o anno economico de 1906-1907 é fixada em 5.709 praças distribuidas por 1 hiate, 6 cruzadores, 1 corveta, 19 canhoneiras, 3 torpedeiros, 14 lanchas canhoneiras, 1 lancha, 4 transportes, 2 rebocadores, 1 vapor, 3 navios escolas, 1 navio deposito e 1 pontão enfermarias.

§ unico. No total de praças proposto é incluído o pessoal indigena que faz parte das lotações das lanchas canhoneiras e outros navios em serviço nas colonias, bem como o pessoal do serviço e escola pratica de torpedos e electricidade.

Artigo 2.º O numero e a qualidade dos navios armados poderão variar, segundo o exigirem as conveniencias do serviço, com tanto que a despesa não exceda a que fór votada para a força que se auctorisa.

Artigo 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

8 de abril de 1907.

Agostinho Gomes